

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026 / 2019 – ASCAL/PRES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: Menor Preço Unitário – por lote.

PROCESSO Nº: 00112-00009406/2019-36

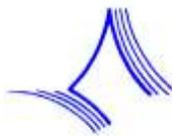
**INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –
NOVACAP.**

**“havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à
Corrupção, no telefone 0800-6449060”.**

**No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é
vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:**

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;*
- iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou*
- vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.*

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Indivíduos Arbóreos localizados em áreas urbanas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão e remoção de árvores caídas, limpeza do local das intervenções, trituração e transporte dos resíduos vegetais oriundos da operação, para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, ou



outro local determinado pela Direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal, executado pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, considerando todas as especificações e condições, constantes no Projeto Básico - PB e seus anexos e no Edital e seus Anexos.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.452.6210.8508.0001 - Manutenção de áreas Verdes - Distrito Federal - Natureza da Despesa: 33-90-39 - Fonte: 100.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ - R\$ - 46.370.090,88 (quarenta e seis milhões, trezentos e setenta mil, noventa reais e oitenta e oito centavos).

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Art 48, Inciso III, Lei Distrital nº 4.611/2011, Art. 26 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Art 8º e demais Decisões do TCDF correlatas, fica estabelecido o lote 02, para as Microempresas e Empresas de pequeno porte (Item 9.2 do Projeto Básico).

Lote 01 – R\$ - 11.502.452,28 – (onze milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

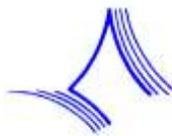
Local: O Lote 1 - composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas: Brasília, Sudoeste/Octogonal/Cruzeiro e SIA, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas R.A's determinadas no lote 01.

Lote 02 – R\$ - 3.482.841,72 – (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Local: O Lote 2 - composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas do Lago Sul, São Sebastião e Jardim Botânico, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas R.A's determinadas no lote 02.

Lote 03 – R\$ - 3.482.841,72 – (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Local: O Lote 3 - composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas do Paranoá, Lago Norte/Taquari, Varião e Itapoã, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas R.A's determinadas no lote 03.



Lote 04 – R\$ - 5.411.547,48 – (cinco milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Local: O Lote 4 - composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas de **Sobradinho, Planaltina, Sobradinho II e Fercal**, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas R.A's determinadas no lote 04.

Lote 05 – R\$ - 3.482.841,72 – (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Local: O Lote 5 - composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas de **Núcleo Bandeirante, Guará/Lúcio Costa, Candangolândia e Vicente Pires**, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas R.A's determinadas no lote 05.

Lote 06 – R\$ - 3.482.841,72 – (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos).

Local: O Lote 6 - composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas de **Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Park Way**, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas R.A's determinadas no lote 06.

Lote 07 – R\$ - 5.411.547,48 – (cinco milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Local: O Lote 7 - composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas de **Taguatinga, Samambaia, Águas Claras e SCIA/Estrutural**, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas R.A's determinadas no lote 07.

Lote 08 – R\$ - 4.701.629,28 – (quatro milhões, setecentos e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

Local: O Lote 8 - composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas de **Brazlândia e Ceilândia**, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas R.A's determinadas no lote 08.



Lote 09 – R\$ - 5.411.547,48 – (cinco milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Local: O Lote 9 - composto pelas áreas urbanas das Regiões Administrativas de **Gama, Santa Maria e Recanto das Emas**, conforme Projeto Básico. Fazem parte do lote Quartéis, Delegacias, Parques Urbanos e Ecológicos, Residências Oficiais, Escolas Públicas, hospitais, Postos de Saúde e UPA's ligados à Secretaria de Saúde, que estejam inseridos nas R.A's determinadas no lote 09.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 09:00HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09:15HORAS DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio do Pregoeiro designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO para **contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Indivíduos Arbóreos localizados em áreas urbanas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão e remoção de árvores caídas, limpeza do local das intervenções, trituração e transporte dos resíduos vegetais oriundos da operação, para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, ou outro local determinado pela Direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal, executado pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, considerando todas as especificações e condições, constantes no Projeto Básico - PB e seus anexos e no Edital e seus Anexos.**

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Federais nºs. 5.450/2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº 242, de 17 de dezembro de 2002, 26.851/2006, nº 27.069/2006 e suas alterações e Decreto nº 36.519 de 28 de Maio de 2015, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013, Lei nº 13.303 de 30 de Junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio www.licitacoes-e.com.br. Para maiores informações ligar para o telefone nº (0xx61) 3403-2322 e telefax (0xx61) 3403-2321, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Manutenção de Indivíduos Arbóreos localizados em áreas urbanas, para a operacionalização dos serviços de podas, supressão e remoção de árvores caídas, limpeza do local das intervenções, trituração e transporte dos resíduos vegetais oriundos da operação, para o Viveiro de Plantas Ornamentais II do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, ou outro local determinado pela Direção da Companhia, com a disponibilização de mão de obra, equipamentos e materiais necessários ao manejo da arborização urbana do Distrito Federal, executado pelo Departamento de Parques e Jardins - DPJ da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, considerando todas as especificações e condições, constantes no Projeto Básico - PB e seus anexos e no Edital e seus Anexos.

1.2. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.3. Fazem parte Integrante do Edital e seus anexos:

1. Projeto Básico NOVACAP/PRES/DU/DPJ (24296732).-----
2. Informação Descrição de Equipamentos para Controle e Monitoramento. (20392673).
3. Mapa de Riscos (20392610).
4. Planilha Cronograma de Desembolso Financeiro (20166036).
5. Planilha Orçamento Manutenção Arborização, Lotes 01 A 09 (20164937).
6. Planilha Encargos Sociais e BDI (20164151).
7. Acordo Coletivo de Trabalho Convenção Trabalhadores terceirizados 2019 (20100319).
8. Registro de interferências nos serviços de manutenção da arborização Urbana (20097879).
9. Termo de Cooperação Técnica e seus Anexos (20096406) (20096569).
10. Relatório Modelo e Registro de Acidente de Trabalho (20093031).
11. Relatório de Produtividade (24291966).
12. Relatório Diário de Manutenção de Indivíduos Arbóreos (20091277).
13. Tabela formato dos dados enviados pelo GPS (20084618).
14. Mapa com divisão dos lotes (20079369).
15. Manual de Poda de Árvores do DPJ (20067027).
16. Norma Técnica para Plantio de Árvores - NTPA (20066869).
17. Estudo técnico de demandas e necessidades de equipes (20065994).
18. Vistoria final solicitação de vistoria com parecer técnico (20065838).
19. Minuta de Contrato da ASJUR/PRES-NOVACAP.



2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do projeto, básico, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, cujo o autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.

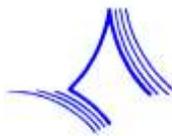
2.3.6. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, Art 48, Inciso III, Lei Distrital nº 4.611/2011, Art. 26 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014, Art 8º e demais Decisões do TCDF correlatas, fica estabelecido o lote 02, para as Microempresas e Empresas de pequeno porte (Item 9.2 do Projeto Básico).

2.4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta.

2.4.7.3.1 Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

3 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1 - O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

3.2 - Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5 - A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.

3.7 - Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.



3.7.1 as microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões “ME” ou “EPP”, deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;

3.7.2 - o descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome cadastrado no aplicativo “licitacoes-e” as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação;

3.7.3 - a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

3.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo VI.

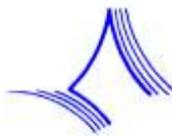
4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 10.520/2002, devendo fazê-lo via e-mail ascal@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente na Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública. Cabendo a ASCAL/PRES – NOVACAP, decidir sobre a petição.

4.2 A ASCAL/PRES - NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e pelo email ascal@novacap.df.gov.br, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de interposição da impugnação ou pedido de esclarecimento.

4.2.1 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a ASCAL/PRES – NOVACAP designará uma nova data para a realização do certame.

4.2.2 na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital.



4.3 - Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.

4.4 - Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

4.5 – Que o contraditório e a ampla defesa estão garantidos ao momento da apresentação do recurso ou das contra razões, ainda que a decisão administrativa desse supervenientemente.

5 - DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

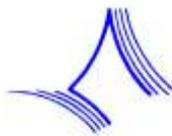
5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor **total do Lote**, em moeda nacional do Brasil, para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) protocolar (em) sua (s) proposta (s) juntamente com a (s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado com os dados e número do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, na Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, devendo a (s) proposta (s) conter (em):

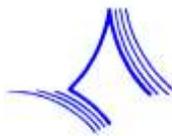
- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter valor total cotado, o qual deverá ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso.
- c) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, para cada lote, contados da data de apresentação da mesma.
- d) Planilha(s) de preços, elaborados em papel timbrado do licitante, constando os quantitativos dos serviços a serem executados, conforme planilhas de preços dos serviços objeto desta licitação, com os respectivos preços unitários e totais.



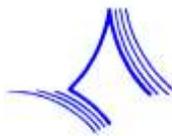
- e) Composição de preços unitários de cada item da planilha de quantitativos de serviços, conforme modelo “**Anexo X**”. Deverão ser apresentadas todas as composições de preços constantes no orçamento (referente à NOVACAP, SINAPI ou SICRO 2), inclusive as composições de preços dos serviços associados. O BDI apresentado pela empresa deverá estar explícito no orçamento e não mais na composição de serviços.

OBSERVAÇÃO: Os documentos referentes as letras “e” e “f” deverão estar assinados pelo profissional do ramo do licitante, indicando o número de registro no CREA.

- f) Demonstrações do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas para Serviços de Engenharia - (disponibilizado no site: www.novacap.df.gov.br).
- g) Demonstrações dos Encargos Sociais - (disponibilizado no site: www.novacap.df.gov.br).
- h) A proposta será acompanhada de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5194/66, contendo os itens correspondentes à planilha orçamentária, de acordo com o modelo da NOVACAP:**
- i.1) O cronograma físico financeiro apresentado na proposta é apenas indicativo. O cronograma definitivo deverá ser elaborado pela contratada e submetido à aprovação da NOVACAP.
- i) Nos preços propostos pelas licitantes deverão estar inclusos os custos com pessoal, ferramentas, equipamentos de proteção individual – EPI, de proteção individual, de proteção coletiva – EPC, alimentação, assistência médica, plano de saúde, vale transporte, bem como todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, adicionais de periculosidade/insalubridade, fiscalização, supervisão, administração, materiais diversos, embalagens para material coletado e transporte, equipamentos, lucro, vantagens previstas em Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho e todos e quaisquer tributos e outras despesas diretas e indiretas, necessárias à execução dos serviços, objetos desta licitação.
- j) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem os respectivos preços unitários da planilha estimativa da NOVACAP.
- k) Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou totais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (art.45, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93).



- l) No caso de execução de serviços não previstos inicialmente, porém indispensáveis à conclusão dos serviços, estes serão pagos de acordo o previsto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, aplicando o mesmo desconto concedido na proposta vencedora do certame
- m) Por se tratar de contratação sob o regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, para efeito de elaboração de orçamento pelas licitantes, os serviços a executar e respectivos quantitativos, deverão ser aqueles considerados na(s) Planilha(s) Estimativa(s) da NOVACAP.
- n) Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da(s) planilha(s) estimativa(s) e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela NOVACAP para a execução dos serviços.
- o) Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação dos serviços, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à ASCAL/PRES/NOVACAP, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- p) Durante a execução do objeto os quantitativos apresentados na(s) planilha(s) da NOVACAP não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto dos serviços a serem licitados; portanto, são de inteira responsabilidade da Contratada o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto do Edital.
- q) Por se tratar de serviços de empreitada por preço unitário os pagamentos serão efetuados através de medições físicas dos serviços a serem apresentadas pela Contratada, e submetidas à aprovação da Fiscalização da NOVACAP, para posterior pagamento.
- r) Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.
- s) Os serviços a serem executados são aqueles constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) anexa(s) ao presente edital.
- t) A Contratada ficará obrigada a executar o objeto quando requisitado, no prazo definido neste Edital, contados a partir da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente;



- u) Conter declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;
- v) Conter declaração de ciência nos termos do modelo do “Anexo IV”, que por intermédio de seu representante legal DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecida os quais atendem plenamente ao edital.

5.6. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega de produto que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

5.7 Caso o prazo de que trata o item 5.5, letras “c” e “d”, não estejam expressamente indicadas na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço total do Lote, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão e seus anexos.

6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da execução do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.



6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.8.1. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;

6.8.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.13. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante e avaliará antes da adjudicação a composição de seus serviços detalhados em quantitativos e custos unitários de seus insumos, conforme disposto neste edital.

6.14. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.15. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.15.1. A adjudicação será realizada por Lote.



6.16. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.20. A (s) licitante (s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar o detalhamento de sua (s) proposta (s) junto à Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/NOVACAP, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, nos termos do item 5.5 deste edital devidamente adequada ao preço negociado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do vencedor.

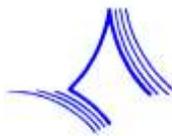
6.21. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

6.21.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.21.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.21.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.21., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.21.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.21., será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta;

6.21.4. A não contratação nos termos previstos no subitem 6.21 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;



6.21.5. O disposto no subitem 6.21., somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.22. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.23. Observados os subitens 6.21., 6.21.1. e 6.21.2., a não - regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.22, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará ao (s) licitante(s) Arrematante (es) o envio de todos os documentos exigidos para a habilitação da seguinte forma: no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail(ascal@novacap.df.gov.br). E posteriormente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da indicação da (s) licitante(s) vencedora(s), os referidos documentos originais deverão ser protocolados na *Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF.*

7.2 Para habilitar - se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2.2 deste Edital.

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).



III – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo II);

IV - Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.

V - A licitante que apresentar **resultado menor que 1 (um)**, em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado, de cada lote cotado, constante no deste Edital.

a) A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrado, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais ou pelo Registro Comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X e XI do subitem 7.2.2

VI - Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme Anexo VIII do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

VII – Certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. A Certidão do CREA deverá ser condizente com o capital social apresentado pela licitante. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 265, de 15/12/79 do CONFEA.

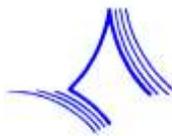


VIII – Capacitação Operacional

VIII.a) Da Empresa:

Capacidade Operativa da empresa - Comprovação que a licitante tenha executado a qualquer tempo, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde a licitante comprove ter prestado serviços de poda e erradicação de exemplares arbóreos de médio e grande porte, **em área urbana**, com remoção de resíduos vegetais, compatíveis com o objeto licitatório, devidamente registrado no conselho de classe, onde conste no mínimo os seguintes quantitativos para os respectivos lotes, discriminado no quadro abaixo:

Lote	TOTAL DE HORAS ANUAIS	COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE EXIGIDA (25%)
01	12.672	3.168
02	4.224	1.056
03	4.224	1.056
04	6.336	1.584
05	4.224	1.056
06	4.224	1.056
07	6.336	1.584
08	4.224	1.056
09	6.336	1.584

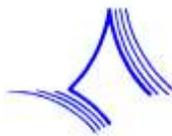


NOTAS:

1. Para efeito de comprovação da quantidade requerida, será admitido o somatório de atestados, evidenciando a experiência mínima de horas anuais possíveis para o lote pretendido, na execução do objeto semelhante ao do Projeto Básico, observando que todas as operações descritas estão relacionadas a manutenções arbóreas em áreas estritamente urbanas;
2. Atestados de Capacidade Técnica Operacional - CTO em dias trabalhados e não em horas, serão aceitos, utilizando para conversão de dias para horas. Assim, 1 (um) dia trabalhado será igual a 08 horas, devendo, igualmente, atingir o mínimo de 25% do total de horas anuais para o lote pretendido.
3. Caso a licitante arrematante se habilite em mais de um lote deverá possuir o somatório das horas exigidas para os lotes arrematados. Desta forma, na situação de vencer os lotes 01, 06 e 09 a licitante deverá ter comprovação de Capacidade Técnica Operacional equivalente à soma de 25% das horas anuais para cada lote, conforme tabela de simulação abaixo:

Lote	Comprovação de capacidade técnica (25%)
01	3.168 horas
06	1.056 horas
09	1.584 horas
Total de horas: 5.808	

- IX** - Apresentar Declaração de Conhecimento, conforme modelo **“Anexo IX”** deste Edital, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado. Caso o licitante tenha interesse no acompanhamento de um técnico do DPJ para a realização da visita conhecimento, o DPJ poderá fazer agendamento, por meio de endereço eletrônico dpj@novacap.df.gov.br, em no mínimo 3 (três) dias antes da data pretendida para a visita. Não Serão agendadas visitas conhecimento fora do horário de expediente da NOVACAP, nos fins de semana e no dia da realização do certame.
- X** – A licitante deverá apresentar **Declaração de responsabilidade técnica** de acordo com o modelo e nos termos do **“Anexo VII”** deste Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução dos serviços em licitação, assinada pelo representante legal da licitante.



- X.a O vínculo do(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) com a empresa seja demonstrado apenas pelo licitante vencedor, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- X.b. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- X.c. Caso o LICITANTE sagre-se vencedora de mais de um lote, deverá indicar na Declaração de Responsabilidade Técnica, no mínimo, 01 coordenador geral, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, por lote vencido, podendo um mesmo coordenador, desde que não ocorram prejuízos operacionais ao lote, ser responsável por no máximo 2 (dois) lotes. Na hipótese da apresentação de 01 (um) coordenador para 02 (dois) lotes, a NOVACAP efetuará a glosa de todos os custos referentes ao coordenador faltante (176 horas mensais). Assim, no caso de 5 (cinco) lotes arrematados, a LICITANTE deverá dispor de no mínimo 3 (três) coordenadores gerais, engenheiros agrônomos ou florestais.

XI – A licitante deverá apresentar os documentos relativos aos ACORDOS COLETIVOS OU CONVENÇÕES COLETIVAS atinentes às categorias abrangidas pelos cargos constantes nas Planilhas de Preços.

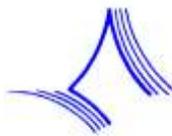
7.2.1.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

7.2.1.1.1 – A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativos “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.2.2. As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (modelo Anexo III);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de



16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93) (Modelo Anexo II);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

VI – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

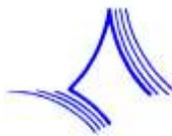
VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

IX – Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06.

X - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente registrado;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- XI. As licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de cada lote cotado, constante deste Edital. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- XII. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- XIII. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e
- XIV. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.
- XV.** Declaração de que a Empresa atende aos critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme Anexo VIII do Edital, em atendimento a Lei nº 4.770, de 22 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispões sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- XVI. E, demais exigências contidas nos Incisos VII, VIII, IX, X e XI do item 7.2.1 acima, para fins de habilitação.**

7.3. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.



7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.6. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.7. Quando as certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso VI do subitem 7.2.2, deste Edital.

8 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema, sendo-lhes facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra - razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

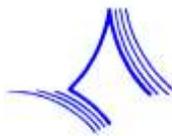
8.2.1 - A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.3 - Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES deverão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

8.3.1 - O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

8.4 - A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

8.5 - Os recursos deverão ser dirigidos a **Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP**



– **Brasília – DF.** Ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6 - Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

8.7 - O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.8 - O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação das contrarrazões.

8.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10.1 - não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por e-mail.

8.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: **Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF**, fone: (061) 3403-2322, (061) 3403-2321, nos horários de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

9. DO CONTRATO

“Nos instrumentos Contratuais:

Cláusula “XXX” – da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;



- iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente. ”

9.1 - Será obrigatório o Termo de Contrato no momento em que a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

9.2 - Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia contratual prestada no ato da assinatura do respectivo instrumento e corresponderá a 2% (dois por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

9.3 - O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 - Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

9.5 - O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

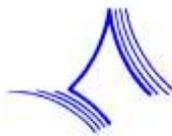
9.6 - Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.7 - O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.8 – Matriz de Risco – na forma do Mapa de Riscos anexo ao este Instrumento.

10 - DOS PRAZOS

10.1 Contrato terá vigência de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser



prorrogado de acordo com a necessidade da NOVACAP, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitado o limite de até 05(cinco) anos, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP.

10.2 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente Protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

10.3 - A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP.

11 – DA REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO

11.1 – Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irremovíveis, de acordo com Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser repactuados anualmente, após requerimento da contratada. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de repactuação será a data da apresentação da proposta.

“Art. 140. O reajuste contratual visa a recomposição dos preços apresentados pelos orçamentos referenciais ou propostas licitatórias de acordo com aqueles praticados no mercado ante a desvalorização da moeda, condicionada a sua demonstração analítica.

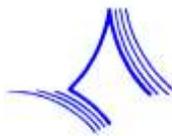
(...)

§ 4º O contrato que disponha de mão de obra com dedicação exclusiva não será objeto de reajustamento, cabendo, se for o caso, a repactuação. (RLC da NOVACAP).

11.2 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, durante a vigência contratual, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, atendido o que determina os Artigos nºs. 149 a 153 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP.

12 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1 - A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Edital e seus Anexos.



12.2 - A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

12.3 - O serviço deverá ser entregue/executado no prazo consignado na proposta da licitante vencedora, contados a partir da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, em dia normal de expediente do órgão contratante, no horário de 08:00 as 12:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas, salvo se de outro modo estiver disposto.

12.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade dos materiais fornecidos.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

13.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

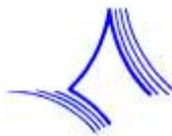
13.4 - Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

13.5 – Implantar nos equipamentos dispositivos necessários para adequação comunicação com o sistema da NOVACAP, a ser utilizado para medir os serviços desse contrato, devendo ser previsto também a forma e a periodicidade de transferência de informações desses dispositivos para o sistema.

13.6 – A CONTRATADA deverá atender também as obrigações contidas no Projeto Básico deste Edital.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;



14.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

14.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

14.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

14.6 – A Contratante deverá atender também as obrigações contidas no Projeto Básico deste Edital.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

15.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Fiscalização e do Executor do Contrato e, quando for o caso, da autorização do agente financiador, obedecido Cronograma Físico Financeiro na forma estabelecida no Projeto Básico, desde que comprovada pela Contratada a Regularidade Fiscal.



15.3 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA.

15.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6 - Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento, vedada em qualquer hipótese a cessão de direito sobre os respectivos créditos a terceiros.

15.7 - As provisões de encargos trabalhistas referente a férias, décimo terceiro salário e multa do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no BRB – Banco de Brasília S/A, em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação permitida somente por ordem da NOVACAP.

15.7.1 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões previstas para o período da contratação: décimo terceiro salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e décimo terceiro salário e multa do FGTS, cujos valores serão obtidos pela aplicação de percentuais de valores constantes da proposta. Os valores referentes a essas provisões deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada.

15.7.2 Para a execução do contrato a contratada deverá observar os ditames da Lei nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviço de forma contínua no âmbito dos poderes públicos do Distrito Federal.

15.7.3 No caso, a retenção de Encargos Sociais (conta vinculada), atentar, também, para disposto no Capítulo 20 do Projeto Básico.



16 - DAS PENALIDADES

16.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa;

16.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

16.1.3.1 - para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

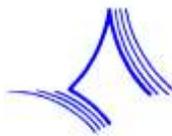
16.2 - As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a constante do item 16.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesa:

16.3.1 - quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

16.3.2 - se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em assinar o Contrato ou Instrumento Equivalente.

16.4 - A multa a que se refere o subitem 16.1.2 é a sanção pecuniária que será imposta a contratada, pelo ordenador de despesa, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:



16.4.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.4.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do material ou execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

16.4.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega ou execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 16.4.1 e 17.4.2 deste item;

16.4.4 - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho ou ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material ou execução, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

16.4.5 – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

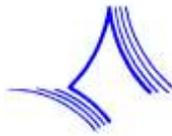
16.5 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, de 1993, observada a seguinte ordem:

16.5.1 - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

16.5.2 - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.6 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.7 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.



16.8 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

16.8.1 - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

16.8.2 - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.9 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 17.2, e observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho deverá ser cancelada e/ou rescindida, exceto se houver justificado interesse da NOVACAP em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 16.4.2.

16.11 - A sanção pecuniária prevista no subitem 16.4.4, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.12 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/05, de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

16.12.1 - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela NOVACAP, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

16.12.2 - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

16.12.3 - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.12.4 - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



17.12.4.1 - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

16.12.4.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.12.4.3 - receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

16.13 - É competente para aplicar a penalidade de suspensão o Ordenador de Despesa:

16.13.1 - quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

16.13.2 - se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.

16.14 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.15 - O prazo previsto no subitem 16.12.4 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos Pregões.

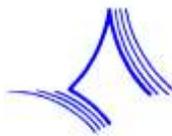
16.16 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados pelo Diretor da área interessada.

16.17 - A declaração de inidoneidade prevista no item anterior permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a NOVACAP pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.18 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19 - As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/93, de 1993 ou 10.520/02, de 2002:

16.19.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



16.19.2 - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.19.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.20 - É facultado à interessada/contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.20.1 - o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.21 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.22 - Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na NOVACAP.

16.23 - Assegurado o DIREITO À DEFESA PRÉVIA e ao CONTRADITÓRIO, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

16.23.1 - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

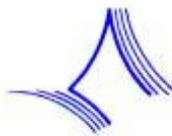
16.23.2 - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

16.23.3 - o fundamento legal da sanção aplicada;

16.23.4 - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.24 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de ADVERTÊNCIA e MULTA, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

16.25 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a NOVACAP pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



17 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, pelos motivos constantes do artigo 78, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79 e sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital, e desde que formalmente justificado e assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

18.2 - Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.3 - Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

18.4 - A (s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços descritos na Nota de Empenho, no local indicado na mesma, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

18.5 - A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.6 - A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

18.7 - É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.



18.8 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

18.9 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

18.10 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

18.11 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 10.520/2002, devendo fazê-lo até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública.

18.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

18.14 – Que em sendo ajuizada ação de cobrança ou ação de execução de título extrajudicial, os juros moratórios só serão devidos a partir da citação judicial desta companhia.

18.15 – O Projeto Básico e seus anexos são parte integrante do Edital como se nele fosse transcrito.

18.16 - Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.

18.17 – Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

Brasília, 29 de julho de 2019.

Delcimar Pires Martins
Chefe da Ascal/Pres.



“ANEXO – I”

- **Vide Projeto Básico e demais documentos necessários à formulação da proposta e execução do objeto (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – (www.licitacoes-e.com.br) e no sítio da NOVACAP – (www.novacap.df.gov.br)).**



“ANEXO II”

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



“ANEXO III”

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

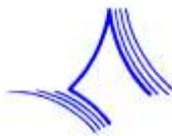
DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente não existem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no órgão _____ no processo licitatório _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)



“ANEXO IV”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Assessoria de Cadastro e Licitações – ASCAL/PRES, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Assessoria de Cadastro e Licitações, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote “B” – Bloco “A” 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “licitações-e”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica, quando for o caso;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;



“ANEXO V”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal



“ANEXO VI”

DECLARAÇÃO

Declaração de que se sujeita aos termos e condições do Edital e seus Anexos, e que no preço proposto inclui todas as despesas de equipamentos, materiais, salários, seguros em geral, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o fornecimento, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, de forma que exima totalmente a NOVACAP de quaisquer outros custos adicionais.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante legal



“ANEXO VII”

Indicação de Equipe Técnica
Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Pregão Eletrônico nº **026 / 2019** - ASCAL/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar os serviços objeto desta licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pelo serviço, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

2. SUPERVISÃO

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

3. EXECUTOR

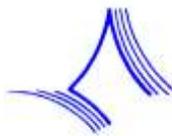
Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____

4. EXECUTOR

Nome: _____ CREA nº _____

Especialidade: _____ Data de registro: _____



ANEXO VII (continuação)

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CREA-DF, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



“ANEXO VIII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ATENDE AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

(nome empresarial da licitante) inscrita no CNPJ N.º : _____ com sede na

(
endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)

infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF/MF n.º _____,
para os fins de habilitação no **Pregão Eletrônico 026 / 2019 – ASCAL/PRES**, DECLARA expressamente
que:

- A) Atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a **Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 e suas alterações, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.**

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL



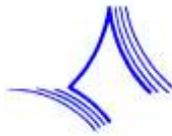
“ANEXO IX”

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Modelo)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à NOVACAP, que percorreu as Regiões Administrativas pertencentes ao lote(s) pretendido(s) e estar ciente de todas as peculiaridades, condições locais e outras informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações correlatas ao objeto do Projeto Básico, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos por equipamentos, quantitativos unitários e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características dos equipamentos, reparos e substituições peças/equipamentos necessárias, características de acesso, topografia, condições do terreno etc, para formulação de sua proposta, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a NOVACAP.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico



ANEXO X – COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (modelo)

Código do Serviço	Descrição do Serviço	Unidade de Medição	Quantitativo	Custo Unitário	Custo Unitário Final
	Mão de Obra				
Código M.O		H	Quant. M.O.	R\$	R\$
Código M.O		H	Quant. M.O.	R\$	R\$
	Equipamentos				
Código E.HP		CHP	Quant. E.HP	R\$	R\$
Código E.HI		CHI	Quant. E.HI	R\$	R\$
Código E.HP		CHP	Quant. E.HP	R\$	R\$
Código E.HI		CHI	Quant. E.HI	R\$	R\$
	Material				
Código Mat.		KG	Quant. Mat.	R\$	R\$
Código Mat.		M	Quant. Mat.	R\$	R\$
Código Mat.		UN.	Quant. Mat.	R\$	R\$
	Serviços Associados				
Cód.Ser. Aux.		M3	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Cód.Ser. Aux.		M2	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Cód.Ser. Aux.		H	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Cód.Ser. Aux.		T	Qua.Ser.Aux.	R\$	R\$
Conteúdo do Serviço.:	Compreende mão de obra, equipamentos e materiais, para a execução do serviço de:.				
Critério Medição.:	Medido pelo:.				
Procedimento Executivo.:	Produção da equipe:				